

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES

Organizadores:
José Ribas Vieira
Cecília Caballero Lois
Roberta Laena Costa Jucá

**Subjetividades e
identidades: VI congresso
internacional
constitucionalismo e
democracia: o novo
constitucionalismo latino-
americano**

1ª edição

Santa Catarina

2017



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO

SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valiosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Subjetividades. Identidades. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Roberta Laena Costa Jucá – UFRJ

**A CONTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM
CONHECIMENTO PÓS-COLONIAL MEDIANTE O PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**THE CONTRIBUTION OF AFFIRMATIVE ACTIONS TOWARDS THE
CONSTRUCTION OF A POST-COLONIAL KNOWLEDGE THROUGH THE
INSTITUTIONAL PROGRAM OF SCIENTIFIC INITIATION**

Juliana da silva matos ¹

Fernando Antonio De Carvalho Dantas ²

Resumo

O artigo possui como objetivo discorrer acerca da construção de um Direito emancipatório, e plural, com a participação de grupos/povos subalternizados, mediante a construção de um conhecimento pós-colonial que valorize os diferentes saberes existentes, e da concretização de uma cidadania ativa e participativa. Para tanto, discursa sobre a influência do colonialismo nas universidades, bem como sobre a monocultura do saber que orienta a produção científica, e que mantêm o monismo jurídico. Posteriormente tem-se uma análise documental dos relatórios finais de Iniciação Científica dos alunos de Direito da Universidade Federal de Goiás entre os anos de 2004 e 2015, na qual verificou-se a afirmação da racionalidade europeia, bem como indícios de uma crise epistemológica, haja vista os trabalhos de alunos que ingressaram na universidade por meio de ações afirmativas

Palavras-chave: Pós-colonialismo, Pluralismo jurídico, Conhecimento tradicional, Povos subalternizados, Ações afirmativas

Abstract/Resumen/Résumé

The article has as objective to expatiate about the development of an emancipatory and pluralistic Law, with the inclusion of groups/ subaltern people, through the development of a post-colonial science that valorizes the different existing knowledges, and the concretion of an active and participative citizenship. For so, argues on the influence of the colonialism in the universities, as well as the monoculture of the knowledge oriented to the scientific production and that maintains the juridical monism. Thereafter takes place a documental analysis of the final reports of Scientific Initiation of students from the Federal University of Goiás between 2004 and 2015, where is verified the assertion of the European rationality, as well as signs of an epistemological crisis regarding the works of students that were admitted by affirmative actions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Post-colonialism, Juridical pluralism, Traditional knowledge, Subaltern people, Affirmative actions

¹ Bolsista de Iniciação Científica do CNPq

² Doutor

Introdução

Objetivando a construção de um conhecimento emancipatório pós-colonial, e de uma cultura jurídica pluralista e democrática, a presente pesquisa orienta-se pela exigência de se analisar o atual panorama da pesquisa jurídica na Universidade Federal de Goiás (UFG), no que tange a influência das ações afirmativas no que é produzido pelos alunos ligados ao Programa Institucional de Iniciação Científica, bem como verificar a existência de temas homogêneos, e de que forma se inserem no contexto de crise epistemológica da ciência moderna.

Enseja-se também evidenciar a insuficiência normativa no que tange a proteção do conhecimento dos povos subalternizados, haja vista a sua desqualificação como conhecimento vulgar, que por consequência também se deslegitima o sistema jurídico desses povos.

Para tanto discorreremos acerca da ingerência do colonialismo nas universidades, demonstrando que a exclusiva valorização da racionalidade ocidental, em detrimento de outras formas de ser, fazer e viver trata-se de um expediente de manutenção de uma ordem social e jurídica excludente, quando na verdade o conhecimento produzido na educação superior deveria ser emancipatório.

Posteriormente, assevera-se sobre de que modo a monocultura do saber concebe o monismo jurídico estatal, em razão do qual somente é considerado como Direito normas oriundas do Estado, desqualificando os direitos diferenciados dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Diante disso, busca-se demonstrar que apesar dos avanços ocorridos em 1988 com a promulgação da atual Constituição Federal, ostenta-se um direito positivado ainda maculado de normas constituidoras de uma violência institucional em relação o conhecimento tradicional.

Após esta revisão bibliográfica são apresentados os resultados de uma pesquisa qualitativa documental nos relatórios finais de acadêmicos em Direito ligados ao Programa Institucional de Iniciação Científica da UFG, entre os anos de 2004 e 2015, ensejando verificar aspectos de um conhecimento que reflete o monismo jurídico existente, e também apontar, se existentes, vislumbres, nestes oito anos de implantação de políticas de ações afirmativas na UFG, de um novo Direito, produzido por novos atores, que aliam as suas experiências, e saberes tradicionais ao conhecimento científico.

A influência do colonialismo na universidade

A universidade é regida por uma hierarquia epistêmica que privilegia o conhecimento e a cosmologia ocidental, em detrimento dos modos de ser, fazer e viver dos povos subalternizados, e a sua consequente institucionalização no sistema universitário. Esta estrutura é resultado do colonialismo, já que o seu encerramento não promoveu o fim do colonialismo enquanto relação social, mentalidade e modo de sociabilidade autoritária e discriminatória. (SOUSA SANTOS. 2006)

É notório que a racionalidade monocultural orienta a produção de conhecimento fazendo com que este se torne um mecanismo de confirmação das estruturas de poder que deveria estar lutando para alterar (SOUSA SANTOS, 2003). Desse modo, de acordo com Vandana Shiva (2001), os espaços livres da criatividade intelectual, sendo um dos principais as universidades, produzem um conhecimento que sufoca a criatividade intrínseca às formas de vida e à produção social do conhecimento, pois sendo a ciência uma expressão da criatividade humana, a sua produção de conhecimento deve consistir em uma iniciativa pluralista que englobe as formas de saberes.

Ocorre que a ciência moderna, de acordo com Wallerstein (2000) é regida por um paradigma que determina que somente a ciência possui autoridade de procurar a verdade, por ser a única capacitada para o fazer, impondo, por consequência, a verdade supostamente alcançada. Ocorre que com a decretação de uma determinada forma de pensar como a correta, as demais são excluídas, e, em um processo contínuo, lançadas ao esquecimento.

Sousa Santos (2006) evidencia que exclusão é principalmente um fenômeno cultural e social, oriundo de um processo de civilização, e a desigualdade um fenômeno socioeconômico. Com o colonialismo, tem-se então desenhado um processo histórico mediante o qual a cultura hegemônica estabelece um discurso de verdade, deslegitimando e inferiorizando aquilo que não se esquadra no padrão construído.

Apresenta-se um vislumbre da estratégia colonizadora que apaga o outro, o diferente, tanto da história, quanto dos espaços de poder, impõe-se a racionalidade do colonizador, gerando um conhecimento e sistema jurídico que não fazem jus a realidade do colonizado. (ROMERA JUNIOR, 2003). Assim, Barros (2014) afirma que existem questionamentos de que as ciências sociais se tornaram mecanismos poderosos para subalternizar o conhecimento estabelecido, e concomitantemente, impondo um determinado padrão epistemológico planetário.

Monismo jurídico, alargamento do Direito e proteção aos saberes tradicionais

A visão de ciência mercantilizada como única ciência, e que trata os demais sistemas de conhecimento como primitivos reflete diretamente no direito produzido. (SHIVA, 2001) Assim, a cultura do monismo jurídico concedeu ao Estado Moderno o monopólio da produção de normas jurídicas, sendo único agente legítimo, capaz de conceber legalidade para emoldurar as formas de relações sociais impostas. (WOLKMER, 2011)

Diante dessa interpretação etnocêntrica do Direito, que desqualifica os demais sistemas jurídicos, percebe-se a falácia do reconhecimento da igualdade em relação ao grupos/povos subalternizados. O direito dos povos indígenas, por exemplo, é tido como meros "usos e costumes", sendo também considerado como um direito pré-colombiano, mas jamais como uma fonte central do direito moderno. (ARAÚJO, 2006)

Pois bem, mediante o descredito do Direito desses povos a mera fonte secundária do Direito, tem-se um dispositivo ideológico de gestão da desigualdade e da exclusão, qual seja, o universalismo, que segundo Sousa Santos (2006) trata-se um modo de caracterização essencialista que apresenta dois aspectos, o universalismo antidiferencialista que opera pela negação das diferenças e o universalismo diferencialista que atua mediante a absolutização das diferenças.

Ora, quando a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº4.657/192) em seu artigo 4^o determina que apenas em caso de omissão da norma positiva os costumes orientarão a cognição do juiz, nega-se a existência de sistemas jurídicos plurais, impondo normas de homogeneização. Por outro lado, mediante a absolutização das diferenças, fundamenta-se uma diferença idônea para instituir que ambas culturas jurídicas são totalmente inassimiláveis. (SOUSA SANTOS, 2006). Por consequência, os sistemas jurídicos dos povos subalternos são totalmente inabilitados, seja para conformar as relações sociais desses povos, seja para de alguma forma servir de auxílio, e orientação a outros sistemas jurídicos.

Insta salientar que todas as culturas são incompletas, e possuem falhas, e esta incompletude é resultado da existência de uma pluralidade de culturas, e o seu reconhecimento é primordial para edificação de uma concepção multicultural de direitos humanos, que ao invés de recorrer a falsos universalismos, se organiza de forma que as diversas cosmovisões sejam

¹ Dispõe textualmente o Art. 4^o Quando **a lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os **costumes** e os princípios gerais de direito. (Grifo nosso)

mutuamente cognoscíveis, constituindo em redes de referências normativas capacitantes. (SOUSA SANTOS, 1997)

Dessa forma pode-se afirmar que a busca ao Direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais apenas na ocorrência de omissão normativa, constitui flagrante caso de desconformidade com a Convenção nº169 da Organização Internacional de Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais promulgada mediante o Decreto nº5.051/2004. O artigo 8º² do decreto referenciado preconiza que ao se aplicar o direito brasileiro aos povos interessados deverá ser concedida a devida consideração aos costumes ou seu direito consuetudinário, ou seja, em qualquer ocasião de aplicação de normas positivas a tais povos, dever-se-á realizar esse procedimento, não somente diante de omissão.

Haja vista que o artigo 216 inciso II³ da Constituição Federal de 1988 estipula que constitui patrimônio imaterial brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, consubstanciando, por conseguinte nos direitos diferenciados dos povos indígenas e comunidades tradicionais, pode-se afirmar que o sistema jurídico desses povos é alvo de proteção constitucional.

Percebe-se, portanto, que apesar das garantias presentes no texto constitucional, o ordenamento jurídico brasileiro, como um todo, ainda é deficiente no que tange a existência de normas que tutelem e valorizem o conhecimento tradicional, bem como o reconhecimento de

² Dispõe textualmente o Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.

2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.

3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes. (Grifo nosso)

³ Dispõe textualmente o Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (Grifo nosso)

uma realidade social plural, e, por conseguinte, uma necessidade de normas jurídicas plurais. Com a negação da existência de sistemas jurídicos externos ao Direito estatal, tem-se edificada, não uma sociedade pluralista e sem preconceitos, conforme o preâmbulo⁴ da Constituição, mas sim um Direito opressor, e mantedor de uma ordem social cercada pelos vícios do colonialismo.

Apresentada a situação presente cabe elucidar o questionamento de Sousa Santos (2003), poderá o Direito ser emancipatório? O autor demonstra que além da legalidade estatal “vinda de cima”, há muita legalidade gerada a partir de baixo, qual seja o direito tradicional, o direito indígena, o direito comunitário, o direito popular, etc, configurando a princípio uma legalidade não-hegemônica, e, por consequência, uma legalidade cosmopolita. Assim, não necessariamente uma legalidade não-hegemônica será contra-hegemônica.

Por isso Wolkmer (2002) afirma que a tarefa de pensar e transformar a ordem existente pressupõe o reconhecimento de que a estrutura social, pela coexistência conflitual e pelo pluralismo de normas jurídicas geradas pela divisão entre dominantes e dominados, deve, portanto, revogar a falácia de neutralidade do Direito, e anuir que este reflete as desigualdades, e os conflitos em relação aos direitos diferenciados dos grupos/povos subalternizados. É no âmago do pluralismo insurgente que deve-se procurar o “direito dos oprimidos e espoliados”, e dessa maneira o Direito não mais refletirá, exclusivamente, a estrutura do moderno sistema de dominação estatal, mas se tentará a construção de um processo normativo de base estrutural, construído juntamente com os grupos/povos subalternizados. Tem-se então configurado um panorama de “alargamento do Direito”.

Com a concepção de um pluralismo jurídico comunitário-participativo deve-se destacar que a insuficiência das fontes clássicas do monismo estatal pleiteia uma produção que alargue o Direito a meios normativos não convencionais. (WOLKMER, 2002). É portanto, cogente, a concretização de uma cidadania efetiva, que não seja restrita aos canais formais de decisão política, por meio de mecanismos de representação ou de participação direta, mas também pelo direito de participar do processo deliberativo do discurso público na esfera da sociedade civil. (VIEIRA, 2006). Não é suficiente que se conceda o direito ao voto aos grupos/povos

⁴ Dispõe textualmente o preambulo Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma **sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Grifo nosso)

subalternizados, se fazendo necessário que os espaços de poder sejam constituídos por uma massa plural, que possua voz, e que tenha seu discurso verdadeiramente ouvido.

Ações Afirmativas e Iniciação Científica na UFG

Faz parte da história da universidade, que esta seja um reflexo da sociedade a qual está inserida, e portanto, por muitos anos esse espaço público, e de poder, foi restrito ao homem de grupo econômico e étnico dominante. Ocorre que com a Constituição Federal de 1988 isso não mais poderia ser admitido, fazendo-se necessário que o Estado bem como a Universidade adotassem uma postura ativa de luta contra essa realidade, promovendo a concretização da igualdade material, prevista no texto constitucional.

Para tanto foram instituídas ações afirmativas na educação superior com o escopo de viabilizar a inclusão de alunos negros, quilombolas e indígenas, bem como alunos oriundos de escolas públicas. Mediante essa política pública foi configurado um instrumento de emancipação dos grupos/povos subalternizados, que também possibilita a construção de uma saber pós-colonial.

A Resolução CONSUNI Nº 29/2008 da UFG, dentre os seus diversos objetivos, ensejou uma atuação propositiva da universidade, a fim de que se democratizasse o acesso à educação superior, e a sua permanência. Assim, foram criados mecanismos de ampliação do ingresso de estudantes que cursaram os dois últimos anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escolas públicas, e também de negros oriundos de escolas públicas, e indígenas e negros quilombolas.

Posteriormente, em 2012, foi promulgada a Lei 12.711, preconizando que devem ser destinadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas nas instituições federais de ensino superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Aliada a lei de Cotas e demais políticas de inclusão e permanência na universidade, tem-se uma crise do paradigma epistemológico da ciência, na qual se verifica uma busca de parte da comunidade acadêmica em se abrir aos movimentos sociais, e a epistemologia do sul, objetivando o resgate dos saberes e práticas dos grupos sociais, que devido o capitalismo e o colonialismo, foram renegados a posição de objeto ou matéria-prima dos saberes dominantes, sendo tidos como os únicos válidos. (SOUSA SANTOS, 2008)

Dada a importância da pesquisa durante a graduação têm-se programas de Iniciação Científica que possuem dentre os seus objetivos o estímulo ao desenvolvimento do pensar e da

criatividade, despertar a vocação para a pesquisa, e também viabilizar articulação entre a graduação e pós-graduação.

No que concerne aos objetivos específicos do PIBIC nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF), este apresenta como escopo ampliar as oportunidades de formação técnico-científica pela concessão de bolsas de iniciação científica aos alunos que ingressaram na universidade mediante uma ação afirmativa pelo ENEM, tanto pelas hipóteses previstas pela Lei Nº 12.711, quanto pelo programa UFGInclui, visando também fortalecer as demais políticas de inclusão existentes.

Com a criação do PIBIC-AF, ainda tido como um projeto piloto, valoriza-se o conhecimento dos povos subalternizados, pois as experiências de vida, inevitavelmente, influenciarão no procedimento de pesquisa, oportunizando, por consequência, que essa seja emancipatória, e não mais a reprodução de uma racionalidade ocidental.

Gustin (2013) assevera que até pouco tempo os cursos de graduação de Direito davam pouca confiabilidade a pesquisa como fonte propulsora de novos conhecimentos ou ainda como um meio de renovação do conhecimento jurídico científico, considerando esse contexto como infértil. Apesar disso, a autora constata que a inserção de alunos de graduação nas atividades de pesquisas, mediante a Iniciação Científica, valida o surgimento de uma multiplicidade de enfoques e de tipos de investigações jurídicas que conduzirão os cursos de Direito a estímulos incessantes, concluindo, por fim, que deve-se esperar o máximo do significativo, e inusitado interesse dos alunos de graduação na busca por orientadores, e indicações metodológicas para o estudo de questões relevantes ao âmbito jurídico, a partir de conhecimento crítico. Assim a incorporação de estudantes integrantes dos grupos/povos subalternizados, ou seja, novos sujeitos coletivos, pode relevar uma fonte diferenciada de produção jurídica.

Metodologia da análise dos relatórios de Iniciação Científica

Foi utilizada uma metodologia analítica crítica mediante a realização de uma pesquisa qualitativa, tanto por meio de uma pesquisa bibliográfica, quanto de análise documental. O exame documental foi feito em relatórios finais de alunos do curso de Direito da UFG ligados ao Programa Institucional de Iniciação Científica, tanto dos bolsistas (PIBIC e PIBIC-AF), quanto dos voluntários (PIVIC).

Faz-se necessário salientar que apesar da fonte de análise tratar-se de artigos científicos tem-se uma pesquisa documental, pois a perspectiva de análise de tais textos ainda não recebeu

tratamento analítico, sendo por consequência uma fonte primária, que é dotada de informações acerca das relações sociais humanas. (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI. 2009). De modo semelhante Gustin (2013) observa que as fontes primárias possibilitam uma abordagem própria do autor dos dados coletados, que pode e deve ser conformada de modo preciso aos escopos da pesquisa, enquadrando documentos de todos os tipos.

Com arrimo em Cellard (2008) indica-se que os documentos objetos de estudo foram produzidos em dois momentos distintos, possuindo como marco divisor a resolução do CONSUNI N°29 de 2008. Destarte, busca-se examinar os artigos produzidos entre os anos de 2004 e 2015, objetivando delimitar o contexto social e cultural que propiciou a produção de tais documentos, quais sejam, os artigos científicos, consolidados como relatórios finais de projetos de Iniciação Científica.

No que concerne a confiabilidade dos documentos analisados, esses são procedentes de fontes fidedignas, isto é, os anais do CONPEEX⁵, tendo em vista que os alunos que integram o Programa Institucional de Iniciação Científica, tanto os bolsistas, quanto os voluntários, são compelidos a apresentar seus relatórios finais neste congresso.

Quanto a análise do conteúdo dos documentos, buscou-se verificar a recorrência da menção de determinados temas, e a frequência de citação de determinadas palavras, mediante o método de Reinert (1998), concretizado no software IRAMUTEQ, versão 0.7 alpha 2. Com essa unidade de análise buscou-se determinar o conteúdo simbólico presentes nos documentos, e de que modo estão inseridos na academia num contexto de transição epistemológica.

Uwe Flick (2009) afirma que os documentos não são somente uma simples representação dos fatos ou da realidade, devendo ser concebidos como um meio de comunicação, pois foram produzidos por alguém e com uma determinada finalidade. Assim os relatórios de Iniciação Científica devem ser focalizados enquanto um tópico da pesquisa, verificando suas características e em que condições específicas foram produzidos.

Ressalta-se que não é objetivo da presente pesquisa realizar juízos de valor, nem classificar determinados documentos como “reprodutores de um discurso colonial”, mas tão

5 Anais dos Congressos de Pesquisa Ensino e Extensão, de 2004 a 2015, disponíveis em< http://www.proec.ufg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=523%253Aanais-conpeex&catid=34%253Aextensao&Itemid=55> acesso em 4 de julho de 2016.

somente apurar a existência, ou não, de uma homogeneidade no que está sendo produzido pelos acadêmicos.

Identificando a regularidade presente nos temas, realizou-se uma comparação entre os relatórios produzidos antes de 2008, e aqueles produzidos posteriormente. No que tange aqueles produzidos após a lei, foi feito um estudo com o fito de verificar de que modo os padrões existentes são uma reverberação de uma universidade norteada por políticas de ações afirmativas.

Buscou-se, portanto, averiguar, se em 8 (oito) anos de vigência de Ações Afirmativas na UFG é possível constatar alterações nas pesquisas de Iniciação Científica, ou seja, no saber que é produzido pelos alunos de graduação, e se tal conhecimento, presumivelmente, apresenta evidências de um direito pós-colonial, e orientado por experiências de alunos inseridos nos grupos/povos subalternizados.

Quanto ao programa IRAMUTEQ, este possibilita a análise de dados textuais, abrangendo desde o cálculo de frequência das palavras, até as análises de similaridade. Tais análises podem ser realizadas a partir de um grupo de textos em relação uma determinada temática, constituindo o corpus textual, os reunindo em um único arquivo de texto.

Esse software, desenvolvido por Max Reinert (1998), conjuga procedimentos estatísticos aplicados a banco de dados textuais, como obras literárias e artigos, apresentando como fundamento a ideia de relação entre o contexto linguístico e a representação coletiva, ou entre unidade de contexto e contexto típico. Assim, ao se apurar diferentes formas de falar, isto é, vocabulários específicos, os grupos identificados são vistos como uma fonte para se verificar maneiras de pensar sobre um objeto, sendo também possível determinar quais ideias o corpus textual deseja transmitir. (NASCIMENTO; MEANDRO.2006)

O corpus textual, ou seja, o conjunto de textos examinados, foi formado pelos relatórios de iniciação científica. Assim, por intermédio do método de Reinert, buscou-se verificar a existência de diferentes grupos de pesquisa, e por consequência, as diferentes formas de estudo do Direito ao longo dos anos, e posteriormente, diagnosticar a ocorrência de mudanças após a implantação de ações afirmativas na UFG.

Resultados alcançados mediante análise documental

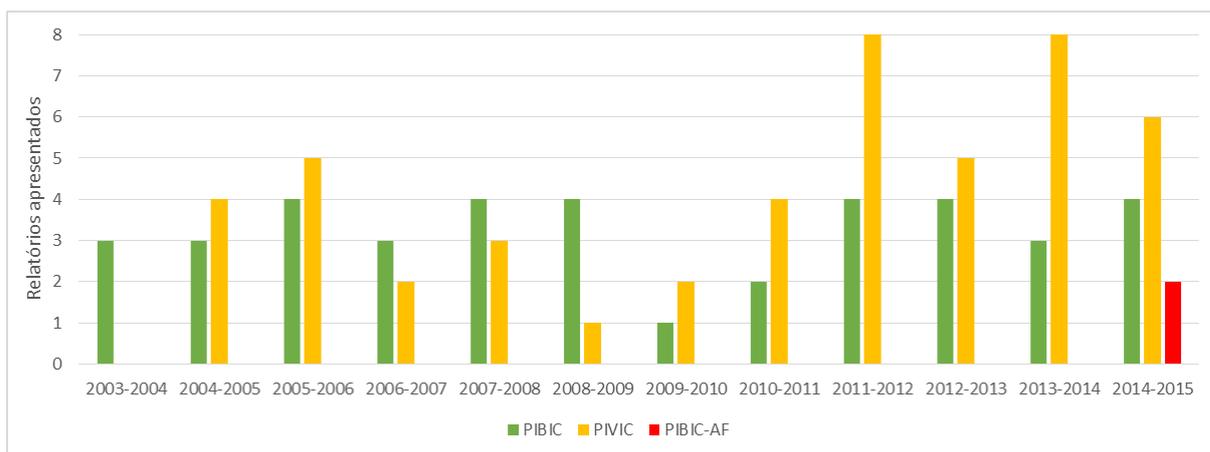
A figura 1 apresenta o gráfico com o número de relatórios de iniciação científica apresentados nas edições anuais do Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONPEEX),

conforme a sua modalidade (PIBIC, PIBIC-AF, PIVIC). A modalidade PIBIC-AF foi implantada para o biênio 2013/2014, porém, somente no período de 2014/2015 que ocorreu a participação de alunos de Direito.

É notório que a partir de 2011 tem-se um aumento significativo no número de alunos que integram a modalidade PIVIC. No que concerne ao PIBIC, tendo em vista a concessão de bolsas, tem-se uma relativa manutenção ao longo dos anos.

Como se pode verificar na Figura 2 no corpus textual em estudo, por meio do método de Reinart, verificou-se a presença de 5 (cinco) classes semânticas textuais distintas. Salienta-se que o tamanho das palavras mostradas na Figura 2 possui relação direta com a frequência de citação em cada classe.

Figura 1. Relatórios de iniciação científica apresentados nas edições anuais do CONPEEX, por modalidade.



A divisão em cores mostra quantos vocabulários compõem o corpus do texto, e a sua abrangência, em relação ao corpus textual analisado, é representada pela porcentagem. Além disso, as classes não são independentes entre si, entretanto a classe 3, e as duplas formadas pelas classes 1-4 e 2-5, apresentam maior independência entre si.

Percebe-se, por meio da Figura 3, que os períodos analisados, período 1, antes de 2008, e período 2, após 2008, apresentaram uma breve distinção entre as classes anteriormente apresentadas, todavia há a saída do eixo temático de classes 2-5, com uma análise mais ligada ao Direito Público (Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Administrativo) para o eixo temático de classes 1-4, que apresenta temas como dominação, segregação, coletivo, compreensão, legitimidade, e outros como pode ser visto na Figura 2, sendo a classe 4, aquela que se apresenta mais desconexa a racionalidade colonial, e por conseguinte, é natural que os relatórios de PIBIC-AF, mostrem-se totalmente ligados a esta classe, como mostra a Figura 4.

Figura 3. Relação entre as classes e os períodos em análise em função do Qui².

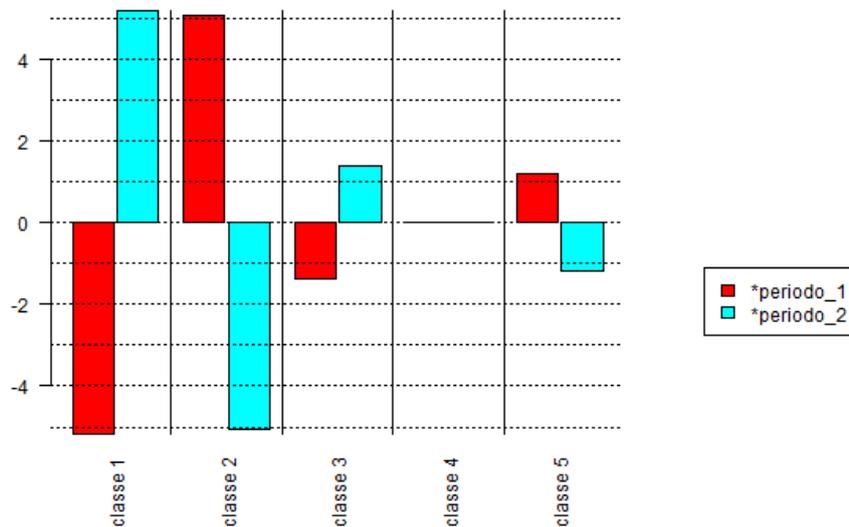
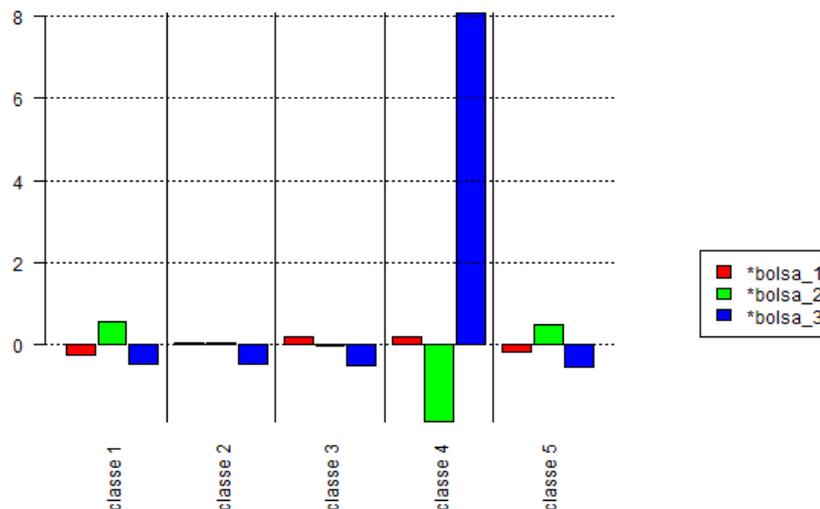


Figura 4. Relação entre as classes e as modalidades de IC (Bolsa 1: PIBIC; Bolsa 2: PIVIC; Bolsa 3: BIPIC-AF) em análise em função do Qui².



Isso posto, o PIBIC-AF mostra-se promissor em constituir-se um mecanismo eficiente de transformação do conhecimento que é produzido na universidade. Apesar disso, de modo geral tem-se uma afirmação da hegemonia da racionalidade europeia, evidenciado na existência de somente quatro classes, que se mantém relativamente constante ao longo dos anos.

Como adverte Sousa Santos (2006) o Sul, é ele próprio um produto do império, ou seja, a universidade que temos é um produto do colonialismo. Os alunos e docentes são uma produção do colonialismo. Por isso o processo de conhecimento exige uma desfamiliarização em relação a tudo que é fruto da relação colonial capitalista.

Não se trata de não mais estudar autores europeus, e suas respectivas teorias, já que são a matriz que originou o nosso sistema jurídico estatal, mas sim de reconhecer que existem outras formas de pensar, seja fora do ambiente acadêmico, com a valorização do conhecimento tradicional, seja no bojo da América Latina, com a apreciação de seus teóricos.

As relações sociais da América Latina, e do Brasil devem ser analisadas sob o olhar dos grupos/povos subalternizados, considerando o peso de suas experiências para a compreensão dos fenômenos sociais. Além disso deve-se compreender a necessidade de se buscar pesquisadores inseridos na realidade brasileira, e não apenas os “clássicos”.

Como afirma Avritzer (2004) tem-se um movimento de construção da democracia, não se podendo afirmar que somente pelo fato de existirem as ações afirmativas, e os grupos/povos subalternizados terem seu ingresso na universidade viabilizado, que o processo está finalizado. A democratização do ensino superior é um processo permanente, dessa maneira a busca pela edificação de uma universidade plural e igualitária deve ser contínua, sempre buscando caminhos mais eficazes quando se verificar que determinados meios são improdutivos, e mantendo aqueles que se mostram promissores.

Conclusão

A constituição de 1988 garante a proteção aos modos de criar, fazer e viver, bem como a igualdade material, para tanto é necessária a ocorrência de ações afirmativas em educação superior, para que, por meio da diferença, se viabilize o acesso e permanência dos grupos/povos subalternizados na universidade.

Com uma postura ativa, tanto do Estado, quanto da universidade permite-se romper com a hegemonia do pensamento liberal, para que o conhecimento produzido seja influenciado pelas experiências pessoais dos grupos/povos subalternizados. Admite-se, portanto, a não neutralidade da Ciência e do Direito.

Com a inclusão de pessoas que foram subalternizadas ao longo da história, buscar-se-á a construção de um direito emancipatório. Teremos então um conhecimento “vindo de baixo”, que ensinará na valorização de direitos diferenciados, contribuindo para a edificação de um pluralismo jurídico.

Assim percebe-se o potencial do Programa Institucional de Iniciação Científica como mecanismo para a construção de uma universidade verdadeiramente democrática e plural. É crescente o interesse dos alunos pela pesquisa, principalmente quando se observa o aumento do

número de pesquisadores voluntários, demonstrando a crise do paradigma dominante, que determina que somente é ciência o conhecimento produzido pelas ciências biológicas e exatas.

Verificou-se, porém, mediante o software IRAMUTEQ, a afirmação da racionalidade europeia no conhecimento produzido pelos alunos de iniciação científica, tendo em vista a pequena alteração dos temas de pesquisa dos alunos ao longo dos anos. Entretanto, é evidente a crise epistemológica, pois percebe-se dos alunos ligados ao PIBIC-AF uma busca em pesquisar temas desprendidos da monocultura do saber.

Dessa maneira, é possibilitado que o discurso dos grupos/povos subalternizados seja ouvido, e, por conseguinte fundamenta-se uma cidadania plena, não apenas representativa, mas de participação direta dos atores sociais na luta por uma sociedade justa e plural.

A formação de juristas eivados das amarras do colonialismo é fundamental para o processo de mudanças no nosso sistema jurídico, não apenas pelas propostas e interpretações que esses profissionais possam vir a ter, mas quando tivermos alunos que reconhecem a importância de se perseguir um Direito pós-colonial, e um pluralismo de normas jurídicas, teremos pessoas que valorizarão o conhecimento tradicional de culturas diferenciadas.

De modo semelhante declara Morin (2011) que a reforma no modo de pensar é capaz de unir e solidarizar conhecimentos separados, ensejando em um pensamento capaz de não se fechar no local e no particular, mas conceber dos conjuntos, sendo, portanto, apto a favorecer o senso de cidadania.

Referências

ARAÚJO, Ana Valéria et al. Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”: o direito à diferença Brasília, MEC/SECAD – LACED/Museu Nacional, 2006.

AVRITZER, Leonardo. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e usos na América Latina. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.47, n°4, 2004, p. 703 a 728.

BARROS, SULIVAN. Os saberes subalternos e os direitos humanos: Por uma teoria crítica dos direitos humanos. Revista Argumentos. Universidade Estadual de Montes Claros. N 8-01,2014

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto - Lei N° 4.657, de 4 de setembro de 1942.

_____. Decreto - Lei N°5.051, de 19 de abril de 2004.

_____. Lei N° 12.711, de 29 de agosto de 2012.

CELLARD, Análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO. PIBIC-AF Programa Institucional de Iniciação Científica. Disponível em <CNhttp://cnpq.br/pibic-nas-acoes-afirmativas/> Acesso em 28 de julho de 2019.

FLICK, Uwe. Introdução à pesquisa qualitativa. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009

GUSTIN, Miracy B.S; Maria Tereza Fonseca Dias. (Re)Pensando a pesquisa jurídica. 4 ed.rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 19 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2001.

NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Análise lexical e análise de conteúdo: uma proposta de utilização conjugada. Estudos e pesquisas em psicologia. UERJ, Rio de Janeiro, ano 6, n. 2, 2º semestre de 2006

REINERT, M. Alceste. Version 4.0 – Windows (Manual). Toulouse: Societé IMAGE, 1998

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, n. 1, 2009.

SHIVA, Vandana. Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2001.

SOUSA SANTOS, BOAVENTURA. A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. Revista Crítica de Ciências Sociais, 80, Março 2008: 11-43
EAGLETON, Terry. A ideologia da estética. Trad. Mauro S.R. Costa. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Critica de Ciências Sociais. Nº48 Junho, 1997

_____. A gramática do tempo: Para uma nova cultura política. Para um novo senso comum A Ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Volume IV Coleção Biblioteca das Ciências Sociais/Sociologia, Epistemologia/54. Número de Edição 1029. Rainha e Neves Lda/Santa Maria a Feira. 2006.

_____. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. Epistemologias do Sul. Revista Lusófona de Educação. Ed.13 Junho, 2009.

_____. Reconhecer para Libertar Os caminhos do Cosmopolitismo Multicultural. Volume 3 da Coleção Reinventar a Emancipação Social para novos Manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2003

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Normas e Objetivos dos programas de iniciação científica da UFG, disponíveis em <https://prpi.ufg.br/p/6737-objetivos-normas-e-educação> acesso em 04 de julho de 2016

_____. Anais do CONPEEX. Disponível em <https://conpeex.ufg.br/> Acesso em 05 de julho de 2016.

_____. Resolução CONSUNI Nº29/2008.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos Fundamentais: Uma leitura da Jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.

WALLERSTEIN, Immanuel et al. Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado/ Boaventura de Sousa Santos. (org.). São Paulo: Cortez,2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

_____. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 4. ed São Paulo: Saraiva ,2002